

INSTRUMENTO NÃO ONEROSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A EBC E IRDEB

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP nº 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor Presidente, **Ricardo Pereira de Melo**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04 e por seu Diretor de Jornalismo, **Lourival Antônio de Macedo**, brasileiro, carteira de identidade nº 400.584 SSP/DF e CPF 128.899.971-20, residente em Brasília-DF, doravante denominada **EBC**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA**, entidade de direito público, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Pedro Gama, nº 413E, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40.231-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.420.609/0001-61, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Flávio Silva Gonçalves**, brasileiro, jornalista, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1750802, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 095.028.097-69, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, doravante denominada **IRDEB**.

CONSIDERANDO que o **IRDEB** tem por finalidade promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a cidadania e a integração do Estado, competindo-lhe executar, direta ou indiretamente, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, a política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa e gerir o conteúdo da programação de televisão cultural e educativa, garantindo a fiel observância das leis;

CONSIDERANDO que compete à **EBC** estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vista à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

CONSIDERANDO que a **EBC** executa projeto de deslocamento avançado de jornalistas do seu quadro próprio, na qualidade de correspondentes, para praças das principais capitais do País, de maneira a receber conteúdos para a Agência Brasil e para as suas emissoras de rádio;

CONSIDERANDO a necessidade da **EBC** em oferecer aos jornalistas correspondentes estrutura mínima para o exercício das funções fora das sedes; e

CONSIDERANDO que o **IRDEB** possui estrutura mínima necessária para o exercício de atividades de jornalistas correspondentes e que demonstra interesse em utilizar os conteúdos a serem produzidos pelos jornalistas correspondentes da **EBC**,

as partes celebram o presente instrumento não oneroso de cooperação técnica, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento gratuito e não exclusivo pela **EBC** ao **IRDEB** de conteúdos produzidos pelos jornalistas correspondentes desta empresa pública na praça de Salvador. Em contrapartida, o **IRDEB** cederá espaço na sua sede a título gratuito para o exercício das atividades desenvolvidas pelos jornalistas correspondentes da **EBC**, naquela praça.

1.2. O conteúdo produzido pelos jornalistas correspondentes da **EBC** objeto desta cooperação, não se confunde com os conteúdos objeto de contrato distinto de prestação de serviços de produção audiovisual firmado entre a **EBC** e o **IRDEB**, objeto do Processo EBC nº EBC/0791/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS AUTORAIS

2.1. Para todos os efeitos legais, a **EBC** detém, com inteira exclusividade, os direitos autorais e patrimoniais sobre os conteúdos jornalísticos produzidos pelos jornalistas correspondentes no espaço cedido pelo **IRDEB**, mantendo a entidade cedente a salvo de quaisquer pleitos, demandas, despesas, processos e inquéritos contra ou envolvendo ambas, por parte de terceiros, em relação ao fornecimento aqui tratado e relativo à titularidade/direito à utilização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO

3.1. Os conteúdos produzidos pelos jornalistas correspondentes da **EBC** poderão ser fornecidos ao **IRDEB** para veiculação de maneira não exclusiva nas mídias, TV Educativa de Salvador, Portal do IRDEB e Rádio Educadora FM. Tal conteúdo consiste em textos, dados, imagens e vídeos de origem jornalística, podendo ser editado e veiculado, nas condições previamente acordadas entre as partes, desde que observados os direitos de créditos do autor, previstos na Lei nº 9.610/98.

3.2. A **EBC** fica desobrigada de qualquer responsabilidade, caso o conteúdo produzido pelo seu jornalista correspondente e utilizado pelo **IRDEB** tenha sido, de alguma forma, modificado em seu contexto ou sentido pelo próprio **IRDEB**.

3.3. O **IRDEB** deverá respeitar todos os direitos de propriedade pertencentes à **EBC**. O conteúdo jornalístico não poderá de qualquer forma, ser utilizado pelo **IRDEB** para outras finalidades que não as de caráter jornalístico, podendo ser cedido e/ou sublicenciado, de qualquer forma, a terceiros, sem que seja alterado o seu contexto ou sentido, e desde que seja citada a fonte nos créditos na publicação, na forma do que dispõe o item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

4.1. Compete à **EBC**:

- a) Fornecer previamente, por escrito, ao **IRDEB**, a identificação completa do jornalista correspondente que utilizará as instalações do espaço e infraestrutura cedida para o exercício de suas atividades;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, por toda e qualquer obrigação (salarial, previdenciária, securitária, fiscal, trabalhista, etc.) que tenha originalmente para com seu jornalista correspondente que estará utilizando as instalações do **IRDEB**.
- c) Reconhecer que a disponibilização de espaço e de infraestrutura realizada pelo **IRDEB** ao(s) jornalista(s) correspondente(s) da **EBC** não importará, sob nenhuma circunstância, vínculo de qualquer natureza entre o **IRDEB** e os jornalistas correspondentes da **EBC**;
- d) Ressarcir o **IRDEB** por quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer em decorrência de ato praticado por seu(s) jornalista(s) correspondente(s), causador de dano à bem do **IRDEB** e/ou de seus servidores; e
- e) Por meio do(s) seu(s) jornalista(s) correspondente(s), respeitar as normas de administração da sede do **IRDEB**, bem como as de utilização dos equipamentos e facilidades que lhe forem disponibilizados para o trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IRDEB

5.1. Compete ao **IRDEB**:

- a) Disponibilizar na sua sede um espaço exclusivo de trabalho, com acesso à linha de telefone fixo, de internet, além de outras comodidades e facilidades para comunicação porventura existentes, para 01 (um) jornalista correspondente da **EBC**;
- b) Garantir o acesso do jornalista correspondente da **EBC** à todas as instalações do **IRDEB**, mediante respectiva identificação na portaria; e
- c) Proporcionar ao jornalista correspondente da **EBC** acesso a internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para atender ao objeto desta Cooperação Técnica não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, ficando as despesas necessárias à consecução do objeto cobertas pelas dotações orçamentárias de cada parte cooperante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contados da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, podendo ser prorrogado na forma de instrumento aditivo a ser firmado entre as partes até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter quaisquer de suas cláusulas modificadas, exceto a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, mediante a formalização de termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma ou pelas partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. O não cumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento importará sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A EBC providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no "Diário Oficial" da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente instrumento. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primer


E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 22 de Agosto de 2016

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC




Ricardo Pereira de Melo
Diretor-Presidente



Lourival Antônio de Macedo
Diretor de Jornalismo

INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB



Flávio Silva Gonçalves
Diretor Geral

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.I.:

CPF:

2) _____

Nome:

C.I.:

CPF: